



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.631

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.719, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

.....

§ 3º Os editais dos concursos públicos ou dos processos simplificados deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo, emprego público, função pública decorrente de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio oferecido.

.....” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles reservadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio, deverão optar por uma delas.

.....” (NR)

“Art. 9º

I - após decorridos cento e vinte dias de sua publicação, para o Poder Executivo; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem quanto à redução do prazo de vigência disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 23.389, de 2025.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570443

DECRETO Nº 10.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta no Poder Executivo do Estado de Goiás a Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado e de contratos de estágio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025, também em atenção ao Processo nº 202400005030805,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam reservadas aos negros, no Poder Executivo do Estado de Goiás, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos, de empregos públicos e de funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado e de contratos de estágio, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

Art. 2º Os editais dos concursos públicos ou processos seletivos simplificados deverão especificar o total de vagas à população negra correspondente à reserva para cada cargo efetivo, emprego público ou função pública decorrente de contratos por tempo determinado ou de contratos de estágio.

§ 1º A reserva de vagas observará os critérios de distribuição previstos no edital.

§ 2º Quando a aplicação do percentual indicado no art. 1º deste Decreto resultar em número fracionado, haverá o aumento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou a diminuição para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 3º Poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição ao concurso público ou ao processo seletivo simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Art. 4º Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas por este Decreto e para as vagas reservadas pela Lei nº 14.715, de 4 de fevereiro de 2004.

Art. 5º Os candidatos negros que optarem pela reserva de vagas de que trata este Decreto concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a eles e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou no processo seletivo simplificado.

§ 1º Os candidatos que se inscreverem concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras e para as reservadas às pessoas com deficiência e que forem aprovados em ambas as modalidades deverão constar das respectivas listas de classificação final, independentemente de convocação simultânea, e deverão optar, no momento da convocação, por uma das vagas reservadas.

§ 2º Os candidatos negros que forem aprovados para as vagas oferecidas à ampla concorrência de que trata o *caput* deste artigo devem ser classificados nessas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas destinadas à ação afirmativa preceituada neste Decreto.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o candidato deverá constar da relação final de classificação da ampla concorrência e da relação final de classificação das vagas para negros, conforme a classificação obtida.

§ 4º A classificação de candidatos negros nas vagas oferecidas à ampla concorrência nos termos do § 2º deste artigo não diminui o número das vagas destinadas à ação afirmativa de que trata este Decreto.

§ 5º Até o final do período de inscrição ao concurso público ou ao processo seletivo simplificado, será facultado ao candidato concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, ela será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A publicação do resultado final do concurso público ou do processo seletivo simplificado será feita em três listas, com a classificação pelas vagas:

I - destinadas à ampla concorrência;

II - reservadas aos candidatos negros, nos termos da Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025; e

III - reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 14.715, de 2004.

Art. 7º A observância do percentual de vagas reservadas aos negros ocorrerá durante todo o período de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado e se aplicará a todos os cargos efetivos, aos empregos públicos e às funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado e de contratos de estágio.

Parágrafo único. Para a aplicação do percentual de vagas reservadas aos negros na forma dos arts. 1º e 2º deste Decreto, na hipótese de surgimento de novas vagas além das previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado, deverá ser considerada como base de cálculo a totalidade das vagas oferecidas durante todo o período de validade do certame, observados os critérios de distribuição de vagas indicados no edital.

Art. 8º Na hipótese de igualdade no desempenho dos candidatos, com empate na ordem de classificação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos no edital.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS ou o órgão ao qual incumbem as políticas públicas de promoção da igualdade racial do Estado de Goiás acompanhará permanentemente os seus resultados e produzirá o relatório conclusivo a cada dois anos.

Parágrafo único. No primeiro trimestre do último ano da vigência da Lei nº 23.389, de 2025, o titular da SEDS ou do órgão ao qual incumbem as políticas públicas de promoção da igualdade racial do Estado de Goiás enviará ao Governador do Estado o relatório final sobre os resultados alcançados e poderá recomendar ou não a continuidade da reserva de vagas aos negros nos concursos públicos ou processos seletivos simplificados.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 10. Os editais de abertura dos concursos públicos ou dos processos seletivos simplificados do Poder Executivo do Estado de Goiás estabelecerão o procedimento de criação da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, para verificar a conformidade da autodeclaração dos candidatos como pretos ou pardos.

§ 1º O órgão ao qual incumbem as políticas públicas de promoção da igualdade racial do Estado de Goiás poderá ser acionado pelo órgão ou pela entidade a que se destina o concurso público ou o processo seletivo simplificado para acompanhar o procedimento de heteroidentificação realizado pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial.

§ 2º Será instituído um banco de dados curricular estadual para subsidiar a composição da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, nos processos seletivos simplificados e, quando couber, nos concursos públicos, formado por membros



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

elegíveis que, preferencialmente, possuam experiência comprovada na promoção da igualdade racial e que tenham participado da formação específica sobre essa promoção e o enfrentamento ao racismo, com o foco no procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

Seção I

Da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial

Art. 11. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação complementa à autodeclaração dos candidatos negros e deve ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos ou processos seletivos simplificados ao provimento de cargos efetivos, empregos públicos e funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado e de contratos de estágio da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, para o preenchimento das vagas reservadas, observadas a Lei nº 23.389, de 2025, e as normas correlatas.

§ 2º A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial será constituída por cidadãos que:

I - tenham reputação ilibada;

II - tenham participado da formação sobre a promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com o foco em procedimento de heteroidentificação étnico-racial; e

III - sejam, preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou sejam reconhecidos pela atuação nas medidas de enfrentamento ao racismo.

§ 3º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e um suplente.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o integrante da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 5º A composição da comissão de heteroidentificação deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que for possível, à origem regional.

Art. 13. Os membros da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial assinarão o termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de destinação da comissão.

Parágrafo único. Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

Art. 14. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial deliberará pela maioria dos seus membros com parecer motivado.

§ 1º As deliberações da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial terão validade apenas para o concurso público ou o processo seletivo simplificado para o qual ela foi designada, sem aplicação a outras finalidades.

§ 2º É vedado à Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 56 da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

§ 4º O resultado do procedimento de heteroidentificação étnico-racial realizado pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial será publicado em sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pela realização do certame, com:

I - os dados de identificação do candidato;

II - a conclusão do parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial; e

III - as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Seção II

Da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial

Art. 15. A Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial será composta por três membros e um suplente que não façam parte da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial composta para o mesmo certame.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, no que couber, o disposto nos arts. 11 a 14 deste Decreto.

Art. 16. Em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial deverá considerar a filmagem e a fotografia do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Contra as decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial não caberá recurso.

§ 2º O resultado do recurso apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial será publicado em sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pela realização do certame, com:

I - os dados de identificação do candidato; e

II - a conclusão do parecer da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 17. Considera-se procedimento de heteroidentificação étnico-racial a identificação da condição autodeclarada pelo candidato realizada pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial criada especificamente para esse fim.

Art. 18. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial previsto neste Decreto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - a garantia de padronização e igualdade do tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação do mesmo concurso público ou processo seletivo simplificado;

IV - a garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste Decreto;



V - o atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - a garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados de ingresso no Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 19. Os editais de concursos públicos ou processos seletivos simplificados ao provimento de cargos efetivos, empregos públicos e funções públicas decorrentes de contratos por tempo determinado e de contratos de estágio da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 23.389, de 2025, e o local provável de sua realização.

Art. 20. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de adequação.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a autodeclaração do candidato será confirmada por procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

§ 2º A presunção relativa de adequação de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial.

Art. 21. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para a aprovação na ampla concorrência e satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º A fase específica do procedimento de heteroidentificação integra o concurso público ou o processo seletivo simplificado, pode ser realizada a qualquer momento, conforme for estabelecido no edital, e deve ocorrer, obrigatoriamente, antes do curso de formação, quando houver, e do resultado final.

§ 2º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação terá a autodeclaração étnico-racial automaticamente indeferida, sem direito à segunda chamada, e permanecerá no certame apenas quanto às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenha obtido, em cada fase anterior, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais etapas.

§ 3º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado.

§ 4º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 3º deste artigo serão convocados para participar do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, com a indicação do local, da data e do horário prováveis para a realização do procedimento.

Art. 22. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou no processo seletivo simplificado.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato na ocasião do procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

§ 2º Não serão considerados para a finalidade indicada no *caput* deste artigo quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões

referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos simplificados federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 23. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será realizado com filmagem e fotografia, cujos registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos na Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem ou da fotografia, ou de ambas, no procedimento de heteroidentificação, conforme o *caput* deste artigo, terá a autodeclaração étnico-racial automaticamente indeferida, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 24. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa participará do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

Art. 25. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências devidas, sem prejuízo à responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de os órgãos competentes constatarem fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; e

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação de sua admissão ao serviço público, ao emprego público ou à função pública decorrente de contrato por tempo determinado ou de contrato de estágio, sem prejuízo a outras sanções cabíveis.

Art. 26. Contra as decisões da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, nos termos do edital.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO

Art. 27. A nomeação ou a contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros e a candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 28-A da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, os candidatos aprovados para as vagas destinadas a candidatos negros serão convocados a ocupar a terceira, a oitava, a décima terceira e a décima oitava vaga do concurso público, sucessivamente, com o intervalo de cinco em cinco, até o cumprimento integral da reserva legal prevista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A SEDS ou o órgão ao qual incumbem as políticas públicas de promoção da igualdade racial do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD poderão expedir atos complementares para a plena execução deste Decreto.

Art. 29. Não se aplicarão as disposições ora regulamentadas aos concursos públicos ou aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura estejam publicados antes da vigência deste Decreto.



Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por dez anos, conforme a Lei nº 23.389, de 2025.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570445

DECRETO Nº 10.790, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Transfere o feriado consagrado ao Dia do Servidor Público para o dia 27 de outubro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 1º do art. 269 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2025 para o dia 27 do mesmo mês e ano o feriado consagrado ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570451

DECRETO Nº 10.791, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Desqualifica como organização social de saúde, no Estado de Goiás, o Instituto Gênnesis - Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400013001042, especialmente o Despacho Governamental nº 1.043/2025/CASA CIVIL, os Pareceres nº 64/2024/PROCSET/CASACIVIL e nº 343/2025/PROCSET/CASA CIVIL, ambos da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, e o Despacho nº 1.122/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificado como organização social - OS, no Estado de Goiás, o INSTITUTO GÊNNESIS - GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, anteriormente denominado INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBRGC, e antes disso INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA - INSTITUTO REGER, com sua sede inscrita no CNPJ nº 21.236.845/0001-50 e as filiais sob os nº 21.236.845/0006-65, 21.236.845/0007-46, nº 21.236.845/0004-01, nº 21.236.845/0005-84 e nº 21.236.845/0008-27, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 9, nº 481, Quadra 24, Lote 53, Edifício Heitor Paiva, Setor Central, em Goiânia/GO.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, ficam revogados os Decretos:

I - nº 8.600, de 15 de março de 2016, que o qualificou como OS de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica;

II - nº 8.956, de 23 de maio de 2017, que o qualificou como OS de Pesquisa Científica; e

III - 9.553, de 14 de novembro de 2019, que o qualificou como OS de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570702

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008797,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.725.511-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570508

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008860,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 6 de agosto de 2025 (Protocolo nº 555940), publicado na página 14 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.590, da mesma data, apenas na parte que nomeou AILTON MOREIRA DE BRITO, CPF nº ***.598.701-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear ODILON JOSÉ DIAS NETO, CPF nº ***.453.661-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570510

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008794,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE NATHÁLIA COELHO BOTELHO DA SILVA, CPF nº ***.108.511-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.



SUPLEMENTO

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570513

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202520921000379,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 7 de abril de 2025, ALINNE DANIELLE DA SILVA MACHADO, CPF nº ***.096.002-**, do cargo em comissão de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, DAI-1, da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570515

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005030062,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 9 de setembro de 2025, AMANDA ROLDÃO DE AGUIAR, CPF nº ***.527.131-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570516

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005029017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 26 de agosto de 2025, ANA PAULA DA SILVA ALVES, CPF nº ***.321.151-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570519

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009231,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRÉIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº ***.873.971-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570524

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005022004,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 7 de julho de 2025 (Protocolo nº 548709), publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.570, do dia 8 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou AZILDEANE MIRANDA NASCIMENTO, CPF nº ***.833.421-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear PEDRO AUGUSTO DE SOUZA BUENO, CPF nº ***.599.671-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570527

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009330,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 2º do Decreto de 29 de agosto de 2025 (Protocolo nº 562597), publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.609, do dia 1º de setembro do mesmo ano, apenas na parte que nomeou BRUNA TAINAN ALVES GOMES, CPF nº ***.247.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da mesma pasta.

Art. 2º Nomear PABLINY RODRIGUES DOS REIS, CPF nº ***.169.161-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da SEAD.



Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570530

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500010066873,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 4 de setembro de 2025, BRUNO LOPES BORGES, CPF nº ***.774.221-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear VICTOR CAVICCHIOLI, CPF nº ***.192.841-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570534

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009348,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA FRANCIÉLE ANDRADE PIRES, CPF nº ***.846.611-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570538

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009301,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA TAVARES SANTANA, CPF nº ***.128.621-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570542

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009085,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o número de ordem 4º do art. 1º do Decreto de 29 de agosto de 2025 (Protocolo nº 562587), publicado na primeira página do Diário Oficial nº 24.609, do dia 1º de setembro do mesmo ano, apenas na parte que nomeou DANAFF ALVES JERÔNIMO, CPF nº ***.049.691-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse, e nomear LAÍS ALCÂNTARA GONÇALVES, CPF nº ***.898.231-**, para exercê-lo.

Art. 2º Fica sem efeito o número de ordem 5º do art. 1º do Decreto de 29 de agosto de 2025 (Protocolo nº 562587), publicado na primeira página do Diário Oficial nº 24.609, do dia 1º de setembro do mesmo ano, apenas na parte que nomeou KETHELYN FERNANDA LIMA MARTINS, CPF nº ***.884.061-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A6", da SEAD, por não haver tomado posse, e nomear ANA PAULA DE CARVALHO, CPF nº ***.728.881-**, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570545

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005030013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2025, DANIELA MUNIZ CAMPOS, CPF nº ***.617.741-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570547



DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005026740,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 6 de agosto de 2025, DAYANNE TAVARES DA MATA, CPF nº ***.077.901-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570549

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009138,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 26 de junho de 2025 (Protocolo nº 546988), publicado na página 16 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.563, do dia 30 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou EDSON CARLOS DA SILVA, CPF nº ***.021.831-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear PATRICIA ALVES CAMPOS MENDANHA, CPF nº ***.825.311-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570555

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009339,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir 3 de setembro de 2025, ELIS MARIA SOARES DANTAS, CPF nº ***.510.931-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570560

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009341,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EURÍPEDES MOREIRA DA SILVA, CPF nº ***.826.481-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570567

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202511129006862,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 4 de agosto de 2025, FELIPE MELO SARTES, CPF nº ***.286.151-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear CAIO DAVID DUARTE BARBOSA, CPF nº ***160.991-**, para exercê-lo, com lotação na Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570572

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008873,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 26 de agosto de 2025 (Protocolo nº 561482), publicado na página 30 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.605, da mesma data, apenas na parte que nomeou FERNANDA SILVA DE PAIVA MEDEIROS, CPF nº ***.699.371-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse, e nomear TAINARA ALVES DE LIMA, CPF nº ***.996.241-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570573

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008901,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GILVAN MARTINS, CPF nº ***.020.421-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570574

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009337,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 6 de agosto de 2025 (Protocolo nº 555928), publicado na página 12 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.590, da mesma data, apenas na parte que nomeou GLEICE PORTO LEAL, CPF nº ***.690.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear JACQUELINE PEREIRA CHAVES MENDONÇA, CPF nº ***.437.941-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570576

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500007070109,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 26 de agosto de 2025 (Protocolo nº 561470), publicado na página 28 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.605, da mesma data, apenas na parte que nomeou HÉBIO DE FRANÇA MARTINS, CPF nº ***.551.481-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse, e nomear EDIVAN ALVES DA SILVA, CPF nº ***.601.433-**, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570581

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009334,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 8 de setembro de 2025, HELENA GOMES DOS SANTOS ROCHA SILVA, CPF nº ***.154.001-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570583

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202510319005987,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 18 de agosto de 2025, ISADORA CLEMENTE DE LIMA, CPF nº ***.652.421-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570586

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009147,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 14 de julho de 2025, IVANDRO DOS SANTOS, CPF nº ***.239.181-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT.



Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570590

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009211,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de agosto de 2025, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.350.906-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570593

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009234,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JORGE LUCAS PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.809.891-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, DAID-10, Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570596

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008910,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO, CPF nº ***.635.641-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570597

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202517647003298,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 9 de junho de 2025, KELEN SOUSA ALVES, CPF nº ***.850.821-**, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento Estratégico, DAI-1, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e nomear PATRÍCIA VIEIRA ALMEIDA CALDERAN, CPF nº ***.830.731-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570600

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008685,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAYNA FRANCIELY DOS REIS OLIVEIRA, CPF nº ***.498.951-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570604

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009230,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LINDALVA LOPES TEODORO, CPF nº ***.788.901-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570605

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005028924,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 28 de agosto de 2025, LUCAS MACEDO COELHO MOUSSA, CPF nº ***.588.791-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570608

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500003014991,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2025, LUCAS RAFAEL ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº ***.326.671-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear QUÉZIA THAÍS LEAL SOARES, CPF nº ***.690.771-**, para exercê-lo, com lotação na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570611

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500024003809,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 20 de agosto de 2025, MARCELLA SOUSA GONÇALVES, CPF nº ***.448.221-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear GABRIELLA MACIEL DA COSTA, CPF nº ***.148.661-**, para exercê-lo, com lotação na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570614

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009145,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o número de ordem 1º, do art. 1º do Decreto de 6 de agosto de 2025 (Protocolo nº 555999), publicado na página 7 do Diário Oficial nº 24.591, do dia 7 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou MARINA DOS SANTOS SILVA, CPF nº ***.133.211-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570616

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202517604004425,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2025, MÁRIO ÁLVARO MARQUES JUNIOR, CPF nº ***.850.471-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA PEREIRA, CPF nº ***.212.191-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570619



DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009284,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARISA ALVES FIGUEIREDO LEMOS, CPF nº ***.886.011-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atendimento Regional, DAI-1, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570622

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008867,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARLANNA DAMÁSIO MAGALHÃES, CPF nº ***.820.621-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570624

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500025116434,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de junho de 2025, MATHEUS SILVA NAVES, CPF nº ***.424.061-**, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570625

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008903,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAYCON DOUGLAS DOS SANTOS BATISTA, CPF nº ***.149.491-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570628

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005025723,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de agosto de 2025, MÔNICA MARTINEZ, CPF nº ***.869.781-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570630

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005026642,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 12 de agosto de 2025, NAIARA CAMARGO DA SILVA, CPF nº ***.281.921-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear LILIA CALDAS FREITAS PORTO ALVES, CPF nº ***.390.961-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570632



DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005029479,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2025, OSVALDO JORGE DIAS JUNIOR, CPF nº ***.321.151-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570633

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009127,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO VICTOR OLIVEIRA MATAO, CPF nº ***.673.721-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570635

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005026429,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 4 de agosto de 2025, PRISCILLA SALVADOR NABARRO LEITE, CPF nº ***.713.401-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear GUSTAVO FERNANDO DE OLIVEIRA UCHOA, CPF nº ***.657.521-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570637

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500055000615,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em razão do falecimento de seu então ocupante, RICARDO VEIGA COSTA CAMPOS, CPF nº ***.928.071-**, ocorrido em 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570640

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2027

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente os arts. 2º, 3º e 51 do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 3.786, de 7 de maio de 1992, com alterações posteriores, e em atenção ao Processo nº 202516448078359,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.844.331-** como membro suplente do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás - COPENGO, representante da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e nomear ARIELA LIMA ANDRADE, CPF nº ***.625.076-**, para dar continuidade ao mandato de 4 (quatro) anos:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570645

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008106,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 8 de julho de 2025, VINÍCIUS GOMES DE SIQUEIRA, CPF nº ***.776.391-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570646



DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009286,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 8 de setembro de 2025, VINÍCIUS NUNES SANTOS, CPF nº ***.909.561-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear OBEDE ELIEZER DE OLIVEIRA, CPF nº ***.402.441-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570648

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009089,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VITHOR HUGO SOUZA GERALDINO, CPF nº ***.595.891-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570651

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009229,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 11 de julho de 2025, VÍTOR MATEUS SOARES LANDIM, CPF nº ***.335.911-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear VALÉRIA CORREIA DE CARVALHO, CPF nº ***.177.151-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570655

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, o uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202300025072455, sobretudo o Parecer nº 11/2023/GAPROC/SEAD, da Procuradoria Setorial do Departamento Estadual de Trânsito, o Despacho decisório nº 67/2025/AGAB/SEAD, e o Despacho nº 1.731/2025//GAB/SEAD, ambos da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 1 do art. 2º do Decreto de 2 de junho de 2023, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.053, da mesma data (Protocolo 385915), que exonerou, o então servidor EMMANUEL PEREIRA DE BRITO, CPF nº ***.280.621-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, para considerá-lo destituído do referido cargo.

Art. 2º Declarar a inabilitação de EMMANUEL PEREIRA DE BRITO, CPF nº ***.280.621-**, pelo prazo de 20 anos, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 199 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em virtude da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LXIX da referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570698

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202500003013578, sobretudo do Ofício nº 13.322/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5342553-04.2025.8.09.0000, em trâmite na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEFFERSON SANTOS DE JESUS, CPF nº ***.085.181-**, inscrição nº 334102608, 69ª colocação, para exercer o cargo efetivo de Médico Legista da 3ª Classe - Geral, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1/2024, de 16 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570699

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, o uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202300025072512, sobretudo o Parecer nº 28/2024/GAPROC/DETRAN, da Procuradoria Setorial, do Departamento Estadual de Trânsito, o Despacho Decisório nº 72/2025/AGAB/SEAD, e o Despacho nº 1.830/2025/GAB, ambos da Secretaria de Estado da Administração,



RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 3 do art. 2º do Decreto de 2 de junho de 2023, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.053, da mesma data (Protocolo 385915), que exonerou a então servidora KÁTIA CORREA DA SILVA, CPF nº ***.727.401-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, para considerá-la destituída do referido cargo.

Art. 2º Declarar a inabilitação de KÁTIA CORREA DA SILVA, CPF nº ***.727.401-**, pelo prazo de 20 anos, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 199 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em virtude da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LXIX da referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570700

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, destacadamente o art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500020010913, especialmente o Ofício nº 7.737/2025/UEG e o Despacho Decisório nº 53/2025/CORREIÇÃO/UEG, ambos do Reitor da Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, PEDRO FILIPE NUNES DA COSTA, CPF nº ***.324.611-**, do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás, em razão de não ter entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 15 de agosto de 2017.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570701

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202518037009630,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2025, THAÍS MORAES DE SOUSA, CPF nº ***.808.111-**, do cargo em comissão de Superintendente de Políticas para Cidades, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570705

Referência: Processo nº 202400013001042

Interessado: Instituto Gênesis - Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia

Assunto: Deliberação sobre desqualificação de organização social.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO Nº 1043 /2025**

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres nº 49/2024/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 62810511, constituinte do Processo nº 202300010068931), e nº 64/2024/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 65204969), também o Despacho nº 175/2025/CASACIVIL (SEI nº 74679276), todos da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil CASA CIVIL. Igualmente o Parecer Jurídico nº 361/2024 (SEI nº 60244989), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e o Despacho nº 723/2024/GAB (SEI nº 60244989), da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, constituintes do Processo nº 202300010068931.

Ainda o Despacho nº 1.122/2025/GAB (SEI nº 76650634), da PGE, e o Relatório Final nº 9/2024/CPROS/SES (SEI nº 59205333), da Comissão Permanente de Responsabilização de Organizações Sociais, da SES. Além disso o Despacho nº 2.697/2024/GAB (SEI nº 60468783), do titular da SES, que atestou a irregularidade das contas prestadas pelo Instituto Gênesis, referente à gestão do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEISM - Contrato de Gestão nº 38/2022/SES/GO (SEI nº 55139958), nos termos das suas cláusulas segunda, subcláusula 2.59, e décima quinta, subcláusulas 15.1 e 15.2.

Com essa base legal, bem como em consideração às disposições dos arts. 37 da Constituição federal e 92 da Constituição do Estado de Goiás, do art. 15 da Lei nº 15.503, de 2005, decido desqualificar o INSTITUTO GÊNESIS - GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, anteriormente denominado INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBRGC, e antes disso INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA - INSTITUTO REGER, CNPJ nº 21.236.845/0001-50, como organização social - OS no Estado. Essa decisão, nos termos do referido Parecer nº 49/2024/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da CASA CIVIL, abrange as demais qualificações da entidade.

Em consequência, conforme a prerrogativa prevista no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, baixo o respectivo decreto para a revogação dos Decretos nº 8.600 (SEI nº 73174953), de 15 de março de 2016, que qualificou a entidade como OS de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica, cujo Contrato de Gestão nº 1/2017 foi rescindido em agosto de 2024, e nº 8.956 (SEI nº 73174967), de 23 de maio de 2017, como OS de Pesquisa Científica, este sem ajuste celebrado. Também o de nº 9.553 (SEI nº 73174992), de 14 de novembro de 2019, que a qualificou como OS de Saúde, Contratos de Gestão nºs 4/2022/SES-GO, 5/2022/SES-GO, 9/2022/SES-GO, 38/2022/SES-GO e 43/2022/SES-GO, celebrados respectivamente para o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde na Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos, Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás, Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEISM e Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó - HESLMB. Adicionalmente, determino que a Secretaria de Estado da Casa Civil adote as providências necessárias à publicação do citado decreto de revogação no Diário Oficial do Estado.

Dessa forma, conforme orientado em caso análogo pelo Despacho nº 934/2024/GAB (SEI nº 61609467, constituinte do Processo nº 202300013002946), da PGE, devem a RETOMADA e a SES apurar se há valores a serem ressarcidos pela OS. Esses, consistentes, não somente em recursos não investidos ou



malversados, bem como reverter ao Estado os bens cujo uso tenha sido permitido à entidade.

Isso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, extensíveis aos dirigentes da entidade privada, que responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou sua omissão, nos termos do art. 15, *caput* e §§ 1º a 3º, da Lei nº 15.503, de 2005, também do § 4º do mesmo artigo, pelo qual a OS fica impedida de requerer novamente o título pelo período de dez anos, contado da data de publicação deste expediente de desqualificação.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se estes autos à RETOMADA para conhecimento deste despacho e à SES para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o Instituto Gênnesis - Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 1º de outubro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570703

Referência: Processo nº 201814304004667

Interessado: RENATO SPERB

Assunto: Recurso em processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1053/2025/CASACIVIL

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres nº 286/2025/PROCSET/SEAPA e nº 329/2025/PROCSET/SEAPA, todos da Procuradoria Setorial da SEAPA, bem como o Relatório Final nº 54/2025/GPRF/SEAPA, os quais acato integralmente.

Decido, com base no inciso II do art. 35, inciso III, do art. 36 e no art. 40, *caput*, todos da Lei nº 18.826, de 2015, também nos arts. 1º, 57, 59, e § 2º do art. 66, da Lei nº 13.800, de 2001, conhecer o recurso de RENATO SPERB, CPF nº ***.223.311-**, mas negar-lhe provimento. Ratifico, assim, o Despacho nº 2.208/2025/GAB, do titular da SEAPA. Por meio desse ato administrativo foi indeferido o pedido de expedição de título definitivo de domínio referente à porção de terras devolutas que o recorrente afirma ocupar. Trata-se da gleba por ele denominada de Fazenda Larga do Santo, com área apontada de 953,15.04 hectares. Ela está totalmente inserida na Gleba Devoluta São José, localizada no Município de Cavalcante/GO.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o interessado e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 1º de outubro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 570704

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

EXTRATO DE EXECUÇÃO DIRETA Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 202500042004455

DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.105.329/0001-80.

OBJETO: Veículo Chevrolet Onix Plus 10TMT LT1, no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e item 368 do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, nº 23.246.

VALOR DE DOAÇÃO: R\$ 105.058,82 (cento e cinco mil e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.

Protocolo 570668

EXTRATO DE EXECUÇÃO DIRETA Nº 02/2025

PROCESSO Nº: 202500042004556

DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.068.014/0001-00.

OBJETO: Veículo FIAT Pulse Drive AT no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e item 368 do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, nº 23.246.

VALOR DE DOAÇÃO: R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.

Protocolo 570669

